



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.347
De 29 de março de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017;

DECRETA:

Capítulo I

DO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017, nos termos deste Decreto.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 2º O Procurador Geral formalizará ao Prefeito Municipal a indicação dos procuradores a serem nomeados para a função de confiança de subprocurador, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017.

Parágrafo único. O mesmo ocorrerá no caso de substituição por férias, afastamentos, licenças, nojo e gala.

Art. 3º A composição do quadro de procuradores de cada subprocuradoria será definida por ato Procurador Geral.

Capítulo III

DAS FUNÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

Art. 4º São atribuições do Procurador Geral:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Delegar as atribuições aos procuradores municipais, previstas nos incisos III a X do art. 9º da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017, mediante ato do Procurador Geral;
- II. Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os interesses da Fazenda Pública, inclusive quando da apreciação das contas da Administração Indireta, promovendo e requerendo o que for de direito;
- III. Representar a Fazenda Pública perante a Câmara Municipal, nos processos impugnativos de contratos e despesas;
- IV. Cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;
- V. Coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso a informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- VI. Resolver os conflitos de atribuição entre as subprocuradorias;
- VII. Planejar, elaborar a proposta orçamentária e gerir o orçamento consignado à Procuradoria;
- VIII. Promover a execução orçamentária e a aplicação de recursos da Procuradoria;
- IX. Requisitar bens e serviços utilizados pela Procuradoria;
- X. Gerenciar o quadro de Procuradores e servidores da Procuradoria, cabendo-lhe, em especial:
 - a) Propor a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador do Município e demais servidores de apoio;
 - b) Instruir os procedimentos relativos aos honorários advocatícios a serem distribuídos mensalmente aos Procuradores do Município;
- XI. Administrar o quadro de estagiários;
- XII. Avocar qualquer atribuição das subprocuradorias caso necessário;
- XIII. Executar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Procuradoria.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá designar qualquer membro da Procuradoria para assessorá-lo no exercício das funções da Procuradoria Geral.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 5º São atribuições comuns às subprocuradorias:

- I. Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- II. Sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município.

Capítulo V

DA SUBPROCURADORIA GERAL DE CONTENCIOSO

Art. 6º A Subprocuradoria Geral de Contencioso tem por atribuição:

- I. Patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas ações cíveis e criminais, e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente, salvo nos feitos de atribuição de outros órgãos da Procuradoria Geral;
- II. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.

Capítulo VI

DA SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL E TRIBUTÁRIA

Art. 7º A Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária tem por atribuição:

- I. Promover a arrecadação judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não tributária;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Emitir pareceres sobre material fiscal;
- III. Analisar a legalidade das inscrições a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- IV. Representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;
- V. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.

Capítulo VII

DA SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º A Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos tem por atribuição:

- I. Promover a defesa extrajudicial dos bens públicos municipais;
- II. Analisar, assessorar e dar parecer nos atos, contratos e negócios jurídicos relativos aos bens municipais, inclusive aqueles constitutivos e translativos de direito ou relativos à outorga de seu uso por particulares;
- III. Manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;
- IV. Subsidiar a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos opinando sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de projetos das espécies normativas primárias e secundárias propostas pelos agentes públicos do Poder Executivo;
- V. Subsidiar a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos opinando sobre a sanção ou veto de proposições legislativas;
- VI. Assessorar e dar parecer subsidiando as demandas das demais subprocuradorias;
- VII. Analisar, assessorar e dar parecer nos processos administrativos relativos a licitação, contratos e convênios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.

Capítulo VIII

DA SUBPROCURADORIA GERAL TRABALHISTA

Art. 9º A Subprocuradoria Geral Trabalhista tem por atribuição:

- I. Representar o Município, ativa e passivamente, nas ações e procedimentos do seu interesse versando sobre litígios de natureza trabalhista;
- II. Emitir parecer em processos sobre assuntos trabalhistas;
- III. Assessorar e dar parecer subsidiando as demandas das demais subprocuradorias em assuntos de natureza trabalhista;
- IV. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Capítulo IX

DOS SUBPROCURADORES

Art. 10. Cada Subprocuradoria será dirigida por um Subprocurador, que terá as seguintes atribuições:

- I. Atuar nos processos e procedimentos de atribuição da respectiva subprocuradoria;
- II. Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Subprocuradoria;
- III. Deliberar a respeito dos pareceres emitidos no âmbito da respectiva subprocuradoria;
- IV. Organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Subprocuradoria;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos a sua Subprocuradoria;
- VI. Estabelecer critérios da distribuição entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de atribuição da Subprocuradoria;
- VII. Apresentar, no prazo estabelecido pela Procuradoria Geral, relatório das atividades da Subprocuradoria;
- VIII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

Capítulo X

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS

Art. 11. Os honorários advocatícios arrecadados e seus respectivos acréscimos legais serão apurados mensalmente, depositados em conta bancária específica e distribuídos igualmente, em forma de rateio, no mês seguinte à apuração, entre os Procuradores Municipais do quadro ativo da Procuradoria.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica aos processos judiciais da administração indireta em que houver a atuação da procuradoria.

§ 2º O acesso ao sistema contábil de apuração dos honorários será restrito aos procuradores, aos órgãos de controle e ao Chefe do Executivo.

§ 3º O pagamento dos honorários não será interrompido nos casos de férias, afastamentos, licenças, nojo e gala.

§ 4º Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês o Procurador Geral encaminhará o relatório de apuração dos honorários do mês anterior ao setor competente para a inclusão na folha de pagamento dos procuradores do mês subsequente.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios Judiciais, que será composto por 01 (um) integrante de cada uma das Subprocuradorias, conforme designação por ato do Procurador Geral.

Art. 13. O Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios tem por atribuição:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Propor a edição de normas de operacionalização do crédito e a distribuição dos honorários advocatícios;
- II. Fiscalizar a correta apuração e destinação dos honorários advocatícios, podendo requisitar a prestação de contas a qualquer tempo, inclusive retroativamente;
- III. Atuar em parceria com os órgãos de controle do Município;
- IV. Adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;
- V. Requisitar dos órgãos responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

Capítulo XI

DA CONSULTORIA E ACESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL

Art. 14. As atribuições de consultoria e assessoramento previstos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral serão exercidas por meio de pareceres técnicos.

Art. 15. Os órgãos e entidades consulentes formalizarão as consultas mediante processo administrativo devidamente autuado, numerado, protocolado e instruído com todos os documentos necessários à análise da questão jurídica suscitada.

§ 1º O formulário de consulta padronizado pela Procuradoria deverá estar devidamente preenchido contendo, no mínimo, o relatório dos fatos e a questão suscitada.

§ 2º O processo administrativo que estiver em desacordo com este artigo será devolvido ao órgão consulente para a complementação ou correção da pendência.

Capítulo XII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017, o Procurador Geral do Município será escolhido obrigatoriamente dentre os procuradores estáveis que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. O Procurador Geral designará uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) procuradores estáveis, que será responsável pela condução do processo até a posse do escolhido.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral convidar um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para o acompanhamento do processo eleitoral, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017.

§ 2º A primeira Comissão Eleitoral será designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do calendário eleitoral pelo Procurador Geral no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 1º O calendário eleitoral da primeira eleição será definido e publicado pelo Prefeito Municipal em até 10 (dez) dias do início da vigência deste Regimento Interno, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017.

§ 2º O calendário eleitoral conterà as datas para candidatura, eleição e posse do escolhido.

Art. 19 A candidatura do procurador interessado será feita mediante o protocolo de ofício endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de eleição.

Art. 20. Após a eleição a Comissão Eleitoral oficiará ao Prefeito Municipal a lista tríplice contendo os nomes dos 3 (três) procuradores mais votados, na ordem de classificação.

Capítulo XIII

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 21. Os membros da Procuradoria Geral do Município serão identificados por Carteira de Identidade Funcional, com validade em todo o território nacional, e por distintivo próprio.

Art. 22. A Carteira de Identidade Funcional é de uso privativo dos Procuradores Municipais ativos e nela constará, obrigatoriamente, brasão do Município de Araraquara, nome do servidor, número de série, matrícula, data de emissão, data de admissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, número da cédula de identidade, cadastro



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de pessoa física, tipo sanguíneo, impressão digital e foto do servidor colorida, bem como, assinatura do servidor e do Prefeito Municipal.

Art. 23. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador Municipal, no exercício de suas funções, são asseguradas as garantias e prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de sua missão institucional.

Art. 24. A Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos manterá registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução dos documentos de identidade funcional.

Art. 25. A primeira via da Carteira de Identidade Funcional será gratuita, devendo o Procurador zelar por sua conservação e uso regular.

Art. 26. A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, bem como à autoridade policial competente por meio do registro de ocorrência policial.

Art. 27. A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo nas hipóteses do artigo anterior.

Art. 28. O rompimento do vínculo institucional do membro da carreira de Procurador Municipal, por qualquer dos motivos previstos em Lei, obriga o Procurador à imediata restituição da carteira de identidade funcional à Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A invalidação do documento expedido é consequência imediata e automática do rompimento do vínculo institucional e opera-se a partir da publicação da cessação do vínculo no veículo de imprensa oficial publicado na imprensa oficial.

Art. 29. O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em Lei.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em caso de férias, afastamentos, licenças, nojo e gala do Procurador Geral, o Chefe do Executivo designará um dos Subprocuradores Gerais para o exercício interino da função de Procurador Geral.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

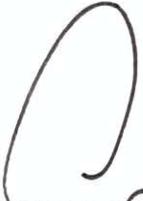
Art. 31. Na vacância da função de Procurador Geral, o Chefe do Executivo designará um dos Subprocuradores Gerais para o exercício interino da função, o qual procederá à convocação de novas eleições na forma do disposto no Capítulo XII do presente Decreto.

Art. 32. Os casos omissos do presente Decreto poderão ser objeto de ato próprio da Procuradoria.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.636, de 08 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DOMIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("RC/EGEN/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 04/abril/17 - Ano 112 – Nº 80.